



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO Nº 13/2025

(PROJETO DE LEI Nº 13/2025)

**ALTERA O QUANTITATIVO DA COTA BÁSICA MENSAL DE CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL PARA VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES DE QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 53, DE 12 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a alterar o quantitativo da cota básica mensal de combustível para os vereadores, destinada a custear parcialmente as despesas com o exercício do seu mandato, vedada sua vinculação aos subsídios mensais percebidos por força de lei.

**Art. 2º.** A cota básica mensal a que faz jus cada um dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal será de 300 (trezentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel).

**§ 1º.** Em razão de suas atribuições, será de 400 (quatrocentos) litros de combustível (gasolina, álcool ou óleo diesel) a cota básica da Presidência, seguindo as mesmas exigências descritas nesta Lei.

**§ 2º.** A cota mensal se esgotará por ocasião do último dia do mês a que se refira, com o uso da quantidade prevista neste artigo, vedada a acumulação de quaisquer saldos para os meses subsequentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** A aquisição do combustível será feita mediante processo licitatório, vedada a indenização de quaisquer despesas relativas ao mesmo fundamento diretamente ao vereador, mesmo que não extrapolada a cota do mês.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal fazer a verificação da regularidade dos abastecimentos com base nesta Lei, juntamente com o Fiscal do Contrato.

**Art. 4º.** O valor destinado ao pagamento da cota básica mensal deverá ser pago diretamente à empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, acompanhada de autorização devidamente assinada pelo Vereador que dela utilizou.

**Art. 5º.** A relação de veículos autorizados a abastecer, os possíveis reajustamentos e outras medidas cabíveis constarão de Portaria a ser expedida pela Presidência da Câmara e encaminhada à empresa contratada, vedada a utilização da cota para uso em veículos não constantes de Portaria.

**Parágrafo Único.** A empresa contratada para fornecimento do combustível responderá solidariamente com o Vereador pelo abastecimento em desacordo com a presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 625, de 25 de janeiro de 2013.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 07 de fevereiro de 2025.

**ADILSON RODRIGUES PEREIRA**

Presidente